**DECRETO Nº 032/2020**

**SÚMULA: Altera disposições específicas do Decreto Municipal nº 017/2020, para funcionamento de Lojas e Salões de Beleza situados no Município de Altamira do Paraná, bem como traz novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do vírus COVID-19.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial da Lei Federal 13.979/2020:**

**CONSIDERANDO** reunião realizada com membros da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Altamira do Paraná, onde foi solicitado pela maioria sobre as possibilidade de flexibilizar com restrições a reabertura das atividades das empresas locais.

**CONSIDERANDO** que as a maioria das empresa, comércios, escritórios e congêneres ficaram completamente fechadas durante o período de 3 (três) semanas, não auferido quaisquer lucros e ainda mantendo os encargos financeiros de seus funcionários, sendo ainda que é flagrante o início das demissões na Cidade em razão da paralisação dos serviços.

**CONSIDERANDO** que as pessoas estão devidamente orientadas que não devem sair de casa, exceto nos casos de necessidade de trabalho, realização de compras de itens essenciais e procura por serviços médicos, evitando desta forma, a disseminação do vírus em nosso Município.

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que estabelece que os Estados e Municípios tem competência para tomada de decisões que dizem respeito a isolamento social.

**CONSIDERANDO** os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto Federal nº 10.344/2020;

**CONSIDERANDO** as determinações dos Decretos do Estado do Paraná nº 4.317/2020, nº 4.692/2020, nº 4.886/2020, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Municipal nº 172/2007;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 200/2020, que criou a Comissão Municipal de Fiscalização, referente ao enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Altamira do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local no Município de Altamira do Paraná -PR;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), de Altamira do Paraná – PR, demonstrando o atendimento as questões básicas para os devidos cuidados de possíveis pacientes;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da equipe de saúde local, atestando a capacidade do Município em atuar em casos de combate ao COVID-19, e ainda, que possui os EPI,s necessários, bem como outros insumos;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Hospital Municipal, de que, está apto a receber paciente e demandas do Município, possuindo ainda respirador para caso de internação mais grave;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, referente à pandemia causada pelo vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** aporte financeiro realizado pelos municípios da COMCAM para injeção de valores na estrutura da Santa Casa no valor de R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);

**CONSIDERANDO** a abertura do Comercio na Cidade de Campo Mourão, sede da COMCAM e dos Municípios que integram a Região.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 017, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os estabelecimentos abaixo listados passam a funcionar de acordo com os seguintes dias e horários, desde que atendidas as determinações legais referentes ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19:

a) Lojas de todos os gêneros: segunda a sexta feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), aos sábados das 8h (oito horas) às 12h (doze horas);

b) Salões de Beleza: segunda a sábado, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas);

II – O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos anteriores, no que não forem conflitantes/divergentes, entrando em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 07 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELZA APARECIDA DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**